



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SEDE

COORDENAÇÃO DE CONSULTIVO FINALÍSTICO

AV. RIO BRANCO 65, 12º ANDAR, RIO DE JANEIRO, RJ, 20040-009

PARECER Nº 00343/2025/PFANP/PGF/AGU

NUP: 48610.217922/2024-88

INTERESSADOS: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. OFÍCIO Nº

502/2025/SPL/ANP-RJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DAS MINUTAS DO EDITAL DE LICITAÇÕES E DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO (OPC)-e

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÕES DA OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO (OPC) - ATUALIZAÇÃO - INCLUSÃO DE BLOCOS E ÁREAS DE ACUMULAÇÃO MARGINAL - PROCEDIMENTO REGULAR - SEM ÓBICES À PUBLICAÇÃO DO EDITAL

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta jurídica encaminhada à Procuradoria Federal junto à ANP pela Superintendência Promoção de Licitações (SPL), através do Ofício nº 502/2025/SPL/ANP-RJ-e, sobre a alteração da minuta do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC), chamada nova minuta de edital da OPC (versão 04.03).

2. A SPL relata que apresentou à Diretoria Colegiada da ANP proposta de “*atualização do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC), em razão da inclusão de 275 (duzentos e setenta e cinco) blocos exploratórios e 5 (cinco) áreas com acumulações marginais que estavam em estudo e receberam manifestação favorável de viabilidade ambiental, bem como da atualização dos parâmetros técnicos e econômicos dos 451 (quatrocentos e cinquenta e um) blocos incluídos na minuta do edital da OPC (versão 04.03)*”.

3. A Diretoria Colegiada da ANP aprovou a minuta do edital de licitações da OPC (versão 04.03) e as notas técnicas relacionadas às análises dos parâmetros técnicos e econômicos sobre os objetos do edital; autorizou a realização de Audiência Pública nº 09/2025, prescindida da etapa de realização de consulta pública; e deu ciência ao Tribunal de Contas, comunicando as alterações na minuta do edital, nos termos do art. 2º, § 4º, da Instrução Normativa TCU nº 81/2018.

4. Após a realização da Audiência Pública nº 09/2025, a SPL emitiu a Nota Técnica nº 42/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº [5431583](#)) e a Tabela de Acatamento (SEI nº [5438085](#)), que descrevem e apresentam a consolidação da versão final (versão 04.03) da minuta do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC). A SPL salienta que:

Como trazido nas Notas Técnicas nº 35/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº [5260238](#)) e nº 42/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº [5431583](#)), registra-se que a versão 04.03 da minuta do edital repete fielmente as regras do edital já aprovado pela Diretoria Colegiada por meio da Resolução de Diretoria nº 715/2024 (SEI nº [4437414](#)), restringindo-se somente à inclusão de blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais no rol de objetos em oferta. Assim, permanecem inalteradas as regras definidas na versão vigente publicada do edital da OPC (versão 04.02).

5. A SPL conclui a Nota Técnica nº 42/2025/SPL/ANP-RJ com a seguinte recomendação à Diretoria Colegiada:

I - Aprovar a nova versão do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC), versão apostila no Processo Administrativo nº [48610.217922/2024-88](#) sob SEI nº [5443802](#), contendo um total de 451 (quatrocentos e cinquenta e um) blocos exploratórios e 5 (cinco) áreas com acumulações marginais;

II - Aprovar a Nota Técnica nº 42/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº [5431583](#)) e a Tabela de Acatamento SEI nº [5438085](#), contendo as contribuições recebidas durante a Audiência Pública nº 09/2025 e as deliberações da ANP, que serão publicadas no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>;

IV - Aprovar os *shapefiles* SEI nº [5246183](#) e SEI nº [5267069](#) e as respectivas com as coordenadas dos 451 (quatrocentos e cinquenta e um) blocos exploratórios e 5 (cinco) áreas com acumulações marginais presentes na nova versão do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC);

V - Autorizar o envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) da nova versão do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC), à critério de ciência, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 81/2018;

VI - Autorizar a publicação do comunicado da nova versão do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) e minutas dos contratos de concessão da Oferta Permanente de Concessão (OPC) no Diário Oficial da União (DOU) e em jornais de grande circulação, e dos arquivos na íntegra em formato digital nos sítios eletrônicos da ANP, nos termos do art. 8º da Resolução ANP nº 969/2024; e

VII - Autorizar a publicação dos demais documentos aprovados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>, quando da publicação do edital.

6. Desde a última manifestação jurídica do processo (Parecer nº 00278/2025/PFANP/PGF/AGU), no que interessa à presente análise jurídica, a instrução do processo foi acrescida dos seguintes documentos:

Despacho do Diretor-Relator para Pauta de RD 45 (5295570)	DIR IV		
Ofício 406 /2025/SPL/ANP-RJ - Indicação Procurador Audiência (5298224)			
E-mail 5298687	SPL		
Pauta da Reunião de Diretoria nº 1.168 - 18.09.2025 (5301958)	SGE-Pauta		
Minuta Aviso Audiência Pública (DOU - na íntegra) (5310748)	SPL		
Minuta Aviso Audiência Pública (Jornais - Aviso resumido) (5310792)	SPL		
Ofício 416 /2025/SPL/ANP-RJ - Indicação Procurador Audiência (5310907)			
<hr/>			
Despacho 227 retificação DPDD nº 20/2025 - Audiência Pública (5311905)	SPL		
E-mail 5312008	SPL		
Voto 41 (5322133)	DIR IV		
Decisão de Diretoria 5322491	SGE-Pauta		
Aviso de Consulta / Audiência Pública 5323121	SGE-Pauta		
Aviso de Consulta / Audiência Pública Jornais de Grande circulação (5323134)	SGE-Pauta		
Publicação do Aviso de Consulta Prévia nº 9/2025 (5328245)	SGE-Pauta		
Publicação Jornal O Dia do Aviso de Audiência Pública 9/2025 (5341132)	SGE-Pauta		
Despacho 02541/2025/PFANP/PGF/AGU (5362914)	PRG-COFIN		
Apresentação Audiência Pública nº 09/2025 - Exposições Técnicas da ANP (5387422)			
Apresentação Audiência Pública nº 09/2025 - Expositores Inscritos (5387428)	SPL		
Listagem Audiência Pública nº 09/2025 (5403398)	SPL		
Planilha de Contribuições - Audiência Pública nº 09/2025 (5438196)	SPL		
Relatório 8 /2025/SPL - Audiência Pública ANP nº 09/2025 (5401805)	SPL		
<hr/>			
Tabela de Acatamento - Audiência Pública nº 09/2025 (5438085)	SPL		
E-mail Consulta UORGs - Edital OPC - AP 09/2025 (5439209)	SPL		
Minuta Edital OPC_v04.03_pós AP 09/2025_PDF (5443802)	SPL		
Minuta Minuta Edital OPC_v04.03_pós AP 09/2025_WORD (5443823)	SPL		
Nota Técnica 42 (5431583)	SPL		
Ofício 502 _manifestação PRG (5434993)	SPL		
<hr/>			
XXI			
Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria 30 (5445978)	SPL		
E-mail 5446037	SPL		
Oficio 514 _Localização 451 BE (5454853)	SPL		
Planilha _451 BE_5AM (5454884)	SPL		
E-mail 5459519	SPL		

7. Tarefa aberta no sistema SAPIENS/AGU no dia 03/11/2025. É o relato. Passo à análise.

2. ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

8. Inicialmente, cabe destacar que não compete a este Órgão Jurídico proceder a auditoria em todos os atos praticados ao longo da instrução processual dos presentes autos, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos. Do mesmo modo, não é atribuição desta Procuradoria apreciar as questões de interesse e oportunidade dos atos que se pretende praticar, visto que estão na esfera da conveniência e oportunidade da Administração Pública, nem avaliar questões técnicas como valores de bônus de assinatura, prazos contratuais, percentuais de conteúdo local, conveniência e oportunidade de determinadas previsões contratuais e outras questões correlatas.

9. Cabe-nos, entretanto, alertar para a necessidade de atender os requisitos legais e seguir os entendimentos jurídicos doutrinários e jurisprudenciais consolidados sobre a matéria, incluindo-se os do Tribunal de Contas da União, quando for o caso. Contudo, diante necessidade de posterior interpretação jurídica das regras do edital ao longo do certame, bem como das regras contratuais ao longo de toda a execução dos contratos, não nos furtamos de fazer recomendações que, ainda que de caráter não exclusivamente jurídico, possam repercutir na clareza e segurança jurídica da futura interpretação e aplicação dos instrumentos propostos, de modo a melhor atender o interesse público e os princípios que regem a atividade administrativa.

Nesse sentido, orientação da Advocacia-Geral da União:

Boa Prática Consultiva – BPC nº 07

10. A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

3. DA RODADA DE LICITAÇÃO DA ANP PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO E PETRÓLEO E GÁS NATURAL

11. Como posto nas manifestações jurídicas prévias, concretizadas no Parecer n. 00277/2024/PFANP/PGF/AGU e no Parecer n. 00277/2024/PFANP/PGF/AGU, por força da Lei nº 9.478/97, art. 3º, inciso IV, art. 23 e art. 36; do Decreto nº 9.641/ 2018, art. 1º; das Resoluções CNPE nº 17/2017 e nº 11/2023, de 27/12/2023, compete à ANP promover a licitação para contratação de agentes econômicos que exercerão atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

12. O procedimento para realização das licitações para a outorga do exercício das atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural sob os regimes de concessão e de partilha de produção está regulamentado na Resolução ANP nº 969/2024.

13. Tendo em vista as manifestações jurídicas prévias, registra-se que o objetivo da presente análise é apenas a verificação da regularidade do processo administrativo, em especial o procedimento da audiência pública e do tratamento conferido às sugestões colhidas.

4. DO PROCEDIMENTO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA OFERTA PERMANENTE DE BLOCOS EXPLORATÓRIOS E ÁREA DE ACUMULAÇÃO MARGINAL

14. Como dito, o procedimento a ser adotado para realização das Rodadas de Licitação da ANP está previsto na Resolução ANP nº 969/2024. De acordo com o art. 10, a consulta e a audiência pública têm os seguintes objetivos:

Art. 10. Após a publicação da minuta do edital, a ANP realizará consulta pública e audiência pública para:

I - dar conhecimento do objeto da licitação;

II - apresentar as normas constantes da minuta do edital de licitações e da minuta do contrato;

III - obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta do edital de licitações e a minuta do contrato;

IV - propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados a possibilidade de encaminhamento de comentários e sugestões; e

V - dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.

15. Nesse ponto, a Resolução não fez mais do que dar concretude ao direito de participação da sociedade nas questões públicas relevantes, direito este expresso, dentre outros, nos artigos 31 e 32 da Lei 9.784/1999; no art. 19 da Lei 9.478/1997 e no Decreto 8.243/2014. A consulta e a audiência públicas configuraram também observância ao art. 10, §1º, da Lei nº 13.848/2019, que facilita a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante; tudo como já posto nas manifestações jurídicas prévias.

16. Por força do art. 12 da Resolução ANP nº 969/2024, cabe observar também a Resolução ANP nº 846/2021, que dispõe sobre a participação social no processo decisório referente à regulação de tema de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis; e a Instrução Normativa ANP nº 8/2021, que disciplina os instrumentos de participação social no processo decisório referente à regulação da ANP.

17. *In casu*, pode-se verificar no processo administrativo que a Diretoria Colegiada determinou a realização de audiência pública, dispensada a consulta pública, conforme **Resolução de Diretoria nº 596/2025**, tudo em consonância com o art. 19 da Lei nº 9.478/97 e arts. 9º e 10º da Lei nº 13.848/2019. Confira-se a decisão:

DECISÃO:

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o constante no processo nº 48610.217922/2024-88, e com base na Nota Técnica nº 35/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5260238), no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 20/2025/SPL (SEI nº 5289297) e no Parecer nº 278/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5288602), aprovado pelo Despacho nº 2232/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5288604), decide, por unanimidade entre os presentes:

- I) aprovar a minuta do edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC), versão apostila no Processo Administrativo nº 48610.217922/2024-88 sob SEI nº 5267524, atualizado em função da inclusão de 275 (duzentos e setenta e cinco) blocos exploratórios e 5 (cinco) áreas com acumulações marginais que obtiveram manifestação favorável quanto à viabilidade ambiental;
- II) aprovar as Notas Técnicas Conjuntas nº 6/2025/ANP (SEI nº 4893916) e nº 10/2025/ANP (SEI nº 5070270) e as Notas Técnicas nº 12/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4893924), nº 13/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 4893930), nº 26/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101441), nº 27/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101523), nº 28/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101540), nº 29/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101555), nº 30/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101577), nº 31/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5101601) e nº 36/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº 5260550), relacionadas às análises dos parâmetros técnicos e econômicos presentes na nova minuta do edital da Oferta Permanente de Concessão (OPC);
- III) autorizar a realização de Audiência Pública sobre a minuta da nova versão do edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) (SEI nº 5267524), contendo a inclusão dos 275 (duzentos e setenta e cinco) blocos exploratórios e 5 (cinco) áreas com acumulações marginais;
- IV) autorizar a publicação do comunicado para convocação de Audiência Pública (SEI nº 5310748) para tratar da minuta da nova versão do edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) contendo a inclusão dos 275 (duzentos e setenta e cinco) blocos exploratórios e 5 (cinco) áreas com acumulações marginais;
- V) autorizar a publicação da minuta da nova versão do edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) (SEI nº 5267524), contendo a inclusão dos 275 (duzentos e setenta e cinco) blocos exploratórios e 5 (cinco) áreas com acumulações marginais para subsidiar a realização da Audiência Pública; e
- VI) dar ciência ao Tribunal de Contas comunicando as alterações na minuta do edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) que será submetido a Audiência Pública, nos termos do art. 2º, § 4º, da Instrução Normativa TCU nº 81/2018.

18. Consta no presente processo o Aviso de Audiência Pública nº 09/2025 (SEI 5323121 e 5323134,), publicado no DOU (SEI 5328245 e 53141232). Adicionalmente, foram disponibilizados os documentos aprovados no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-e-audiencias-publicas/consulta-audiencia-publica> e <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/consulta-publica-audiencia-publica>), conforme item 2 do Aviso, em atenção aos artigos 4º §1º, 6º e 7º da Resolução ANP nº 846/2021.

19. A audiência pública ocorreu em 09 de outubro de 2025, a partir das 14:00 horas, por meio de videoconferência, nos termos da Resolução ANP nº 846, de 25 de junho de 2021.

20. Como relatado acima, constam do processos os seguintes documentos: (i) Listagem de participantes da audiência pública; (ii) Apresentações da audiência pública; (iii) Planilha de contribuições; (iv) Relatório da Audiência; (v) Notas técnicas; e (vi) Minutas do edital e do contrato de concessão. **Recomenda-se anexar o link da gravação da audiência.**

21. Verifica-se, assim, que foram realizadas todas as fases previstas na Resolução ANP nº 969/2024. As sugestões recebidas durante a audiência pública foram autuadas, analisadas pelas áreas técnicas envolvidas e consolidadas em planilha.

22. Conclui-se, então, que, no aspecto formal da audiência pública, foram respeitados os preceitos fixados pela Resolução ANP nº 969/2024, pela Resolução ANP nº 846/2021, pela Instrução Normativa ANP nº 8/2021. Desse modo, considera-se que **o procedimento adotado não padece de quaisquer vícios jurídicos.**

23. Destaca-se **a necessidade de publicação do relatório contendo o posicionamento final da ANP em seu sítio na internet**, em atenção ao artigo 22, parágrafo único da Resolução ANP 18/2015.

24. Por fim, sobre o teor da minuta do edital, como bem registrou a SPL na Nota Técnica, não houve alteração:

4.14. A análise das contribuições oriundas da Audiência Pública nº 09/2025 não resultou em alterações na minuta do edital da OPC já analisada juridicamente pela Procuradoria-Geral Federal junto à ANP (PRG) no âmbito do Parecer nº 278/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5288602) aprovado pelo Despacho nº 2232/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5288604). Portanto, a versão final da minuta do edital da OPC mantém-se a mesma submetida à apreciação da Diretoria Colegiada por meio do Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 20/2025/SPL (SEI nº 5289297).

5. CONCLUSÃO

25. Diante de todo exposto, **não se verifica óbices jurídicos à aprovação do edital e assim, da recomendação da SPL à Diretoria Colegiada.**

26. É o parecer que submeto à consideração superior na presente data.

TATIANA MOTTA VIEIRA
PROCURADORA FEDERAL
MAT. 1311581



Qual sua percepção sobre
esta manifestação?
Responda de forma
anônima, em menos de 30
segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48610217922202488 e da chave de acesso c2f5ea30



Documento assinado eletronicamente por TATIANA MOTTA VIEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3002521964 e chave de acesso c2f5ea30 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANA MOTTA VIEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-11-2025 15:13. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.